



PARECER JURÍDICO Nº 036/2026

LEI 13.019/2014 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ANÁLISE PLANO DE TRABALHO

A Secretaria Municipal de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Plano de Trabalho por Fomento referente à Lei 13.019/2014 Organização da Sociedade Civil, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a entidade A.A.D.V.A.R. - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 10.388.744/0001-89.

O objetivo da parceria é o custeio e manutenção da OSC, bem como do Projeto Mostrar Caminhos.

O parecer não demanda maiores explicações, pois os referidos documentos referentes a formalização do Termo de Fomento foram realizados nos exatos termos da Lei 13.019/2014.

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatou-se que a entidade credenciada a prestar o serviço encontra-se regular e apta, e a modalidade do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público é o previsto em Lei, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014.

O prazo estabelecido para a prestação de contas da entidade para com a municipalidade encontra-se previsto em lei, sendo que não há objeções a serem feitas.

Ante todo o exposto, *s.m.j.*, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Termo de Fomento na modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a entidade A.A.D.V.A.R. - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO; para prestação dos serviços e execução do Plano de Trabalho.

Assis (SP), 10 de fevereiro de 2026.


CAIO MARCHIONI DA SILVA
Procurador Jurídico


DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS
Procurador Jurídico